

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E AFINS

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0001-70, situada na Alameda Salvador, nº 1057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 712, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-790, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. JURACY MAGALHÃES NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 198.323.545-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.241.16150 SSP/BA, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominada, simplesmente, "**CONTRATANTE**";

STYLES OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Barro Vermelho, nº 41, Sala 101 – CEP 41.940-340 Centro Empresarial Rio Vermelho, Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 23.777.371/0001-53, neste ato, representada por sua representante legal, ALINE CESTARI CARDOSO, inscrita no CPF/MF 925.398.235-72, designada doravante de "**CONTRATADA**".

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de serviços de intermediação de reservas em hotelaria nacional e internacional, passagens aérea nacional e internacional, bem como outros serviços inerentes a viagens, que será efetuado conforme demanda da **CONTRATANTE**;

1.2. Fica ciente a **CONTRATADA** que o fornecimento dos serviços compreende a solicitação a confirmação sob disponibilidade a emissão a marcação a remarcação e a alteração, com conseqüente fornecimento do bilhete eletrônico, vouchers de serviços mediante requisição previa do **CONTRATANTE**;

1.3. Os serviços objeto deste contrato se aplicam à Sede do ISG e a todas as suas filiais que poderão ter personalidades jurídicas vinculadas a contratos de gestão.

II – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A **CONTRATADA** deverá reservar, acompanhar a manutenção da reserva, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos e vouchers dos serviços, atendendo às



Handwritten signature in blue ink.

datas, horários, vôos, hospedagens e outros serviços solicitados, por livre escolha da **CONTRATANTE**.

2.2. Uma vez solicitada a emissão, a **CONTRATADA** se obriga a emitir o bilhete e ou voucher dos serviços conforme requisitado e autorizado pelo **CONTRATANTE**, desde que as reservas se encontrem dentro do prazo estipulado pelo prestador final dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** deverá buscar as melhores alternativas de vôos e demais serviços, sempre levando em consideração o menor preço, na tarifa mais vantajosa, no trecho e período escolhido e autorizado pela **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATADA** deverá, inclusive, informar a **CONTRATANTE**, sempre que houver tarifas promocionais concedidas pelos prestadores dos serviços (cias. Aéreas, hotéis, locadoras etc.), bem como vantagens e/ou bonificações, sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

2.5. A **CONTRATADA** deverá também orientar a **CONTRATANTE** quanto ao uso das tarifas promocionais, caso haja algum regulamento em específico para seu uso.

2.6. Os serviços serão solicitados via e-mail pelo Gestor do Contrato à **CONTRATADA**, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de necessidade, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela **CONTRATANTE**, solicitadas sem prazo mínimo, mas com tempo suficiente para a concretização da solicitação em pauta.

2.7. Situações de emergência são as situações informadas pela **CONTRATANTE** que, se não realizadas de imediato, podem acarretar prejuízo e transtorno ao colaborador ou para a própria **CONTRATANTE**.

2.8. Caso por qualquer outra razão a solicitação não possa ser transmitida por e-mail, o encaminhamento poderá ser feito por telefone com posterior oficialização.

2.9. A **CONTRATADA** deverá, sempre que solicitada, assessorar a **CONTRATANTE** para a adequada definição do melhor itinerário, tarifas e horários de vôos existentes e hospedagem no trecho escolhido.

2.10. A **CONTRATADA** deverá desmarcar, cancelar ou transferir, as passagens e ou hospedagens que não atendam à **CONTRATANTE**, conforme solicitação por escrito e sempre se baseando pelas regras de políticas de cancelamento e alterações adotadas por cada um dos prestadores de serviços, e sempre buscar minimizar ônus para a **CONTRATANTE**.



2.11. A **CONTRATADA** devera em caso de cancelamento de serviços pelos prestadores, interagir para atender da melhor forma possível as necessidades do **CONTRATANTE**, caso haja necessidade de complementação de valor será necessário a aprovação do **CONTRATANTE**.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover, por meio de seu representante-gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) As Partes acordam que manterão um controle das faturas/boletos emitidas, a ser disponibilizada a medida da aquisição dos produtos e serviços pela **CONTRATANTE**. Referidas faturas serão enviadas por email;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- d) Em havendo eventual discordância ou divergência nas cobranças emitidas, a **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA** para que essa proceda à averiguação da divergência apontada e elimine eventuais erros;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** as instruções quando da utilização dos serviços;
- f) Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** em tempo hábil para a utilização dos serviços;
- g) Rejeitar a prestação dos serviços executados sem autorização;
- h) Diligenciar, a seu critério, com o intuito de verificar se a tarifa apresentada para os bilhetes aéreos, bem como hospedagens e serviços é a menor existente para aquela solicitação na data e horário solicitado;
- i) Solicitar via e-mail, com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, a emissão de passagens, hospedagens e serviços, salvo situações emergenciais, assim consideradas pela **CONTRATANTE**, que poderão ser solicitadas via e-mail ou telefone, sem prazo mínimo, mas com tempo hábil para emissão solicitada;
- j) Designar um colaborador como fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente ao representante legal da **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato;



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, neste sentido, não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Manter credenciamento junto às companhias aéreas de modo a prestar adequadamente os serviços e fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;
- d) Informar à **CONTRATANTE** qualquer modificação de endereço, temporária ou definitiva, que venha a ocorrer durante a vigência contratual, sob pena de presumirem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço profissional informado, quando da assinatura do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- f) Apresentar, em havendo reenquadramento tributário e/ou alteração de alíquotas dos tributos devidos pela **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, a declaração de enquadramento tributário e alíquotas aplicáveis;
- g) Responder por todos os impostos, tributos, licenças, registros na Administração do Município do local do estabelecimento do prestador e outras que se fizerem necessárias em órgãos municipais, estaduais e federais para seu ofício;
- h) Responder por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários.

V – DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato entrará em vigor na data da assinatura do mesmo, vigorando pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

VI – DO PREÇO

6.1. Relativo à tarifa de passagem:

6.1.1. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos serviços dispostos neste **CONTRATO** relativo à tarifa de passagens aéreas, compreende o custo do serviço de transporte aéreo, somada taxas aeroportuárias;

6.1.2. Remuneração relativa à intermediação da comercialização do bilhete de passagem será compreendida somente na forma do disposto no artigo 4º da Resolução da ANAC de nº 138 de 09 de março de 2010, a seguir:

I – integrar o valor único da tarifa;

II – ser feita de forma destacada dentro do bilhete de passagem, sendo expressamente vedada sua cobrança como taxa; ou

III – ser feita à parte do bilhete de passagem.



6.1.3. A remuneração (RAV – remuneração do agente de viagem) para passagens aéreas, será informada no momento da cotação.

6.2. Relativo a tarifas de serviços:

6.2.1. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos serviços dispostos neste **CONTRATO** relativo a tarifa de serviços, compreende apenas ao custo total do serviço solicitado e pré aprovado;

6.2.2. Entendem-se como tarifas de serviços os seguintes itens:

- a- hospedagens
- b- seguro de viagens
- c- translados
- d- locação de veículos

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento até 20 (vinte) dias após a emissão das passagens aéreas e até 15 (quinze) dias após o término dos serviços de hospedagens e outros serviços inerentes ao contrato. Estes serviços deverão estar relacionados em fatura da **CONTRATADA**;

7.2. O pagamento realizar-se-á em favor da **CONTRATADA** mediante depósito bancário em conta-corrente, por meio de Ordem Bancária;

7.3. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo de acordo com o caput;

7.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** através do boleto bancário e ou crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**;

7.5. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento dos valores decorrentes dos serviços devidos e constantes das faturas, estará sujeita à cobrança judicial e/ou extrajudicial, incidindo sobre o valor devido multa contratual de 20% (vinte por centos) juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M. Vencido qualquer débito e não quitado no prazo, poderá a critério da **CONTRATADA** haver a imediata suspensão deste contrato;

7.6. A Fatura deverá destacar contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento



Handwritten signatures and initials in blue ink.

legal, sob pena de retenção das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

7.7. Serão também retidos os impostos e contribuições conforme disposto na legislação específica;

7.8. A **CONTRATADA**, caso enquadrada nas hipóteses de não retenção constantes do Artigo 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte;

7.9. A **CONTRATADA** deverá destacar no corpo da Fatura a alíquota de ISSQN referente ao local da prestação do serviço, bem como o valor a ser retido;

7.10. A empresa se declara optantes pelo Simples Nacional e deverá apresentar declaração atestando a referida situação jurídica.

VIII - DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante comunicado, por escrito, a outra Parte, mediante comunicação com antecedência de 30 dias a outra Parte sem que caiba o direito a qualquer reclamação, indenização, ou compensação, seja a que título for;

8.2. A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, cientificando-a mediante ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

8.3. Ficará o presente Contrato rescindido pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, bem como a não observância dos prazos firmados;
- b) o atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

IX DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, 26 de junho de 2016.



INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0001-70
JURACY MAGALHÃES NETO
CPF nº 198.323.545-87



STYLES OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ nº 23.777.371/0001-53
ALINE CESTARI CARDOSO
CPF nº 925.398.235-72

Testemunhas:


Terêncio Sant'Ana Costa
Superintendente Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:

CPF:



Nome: José Carlos de Silva Santos

CPF: 241522421-13

Nome:

CPF:



CARLOS EDUARDO S. SOARES

CPF: 056551017-71



Nome: Luíza Helena de Oliveira

CPF: 976.115.495-53

